



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 – FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 – FMS

CONTRATO Nº 155/2020 - CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E
DO OUTRO A EMPRESA **COMERCIAL SÃO
JOSÉ – COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME**,
COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 10.782.874/0001-00, neste ato representada pelo Secretário Interino de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente o **Sr. Robson dos Santos Vasconcelos**, Nomeado por Meio da Portaria Nº 386/2020-GP, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Frei Henrique de Coimbra, Nº 327, Bairro: Aloísio Pinto, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-120, portador da Cédula de Identidade Nº 7488864 – SDS/PE e CPF Nº 064.366.214-66 e do outro lado a empresa **COMERCIAL SÃO JOSÉ – COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, estabelecida na rua Viana do Castelo, Nº 1200, Bairro: São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.255-160, inscrita no CNPJ sob o nº 24.540.648/0001-19, E-mail: vendas@comercialsaojose.com.br, FONE: 31 – 3243-0757, neste ato representada por seu Titular, o **Sr. Helder Majella Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Castelo de Arraiolos, nº 34, Bairro: Castelo, belo Horizonte/MG, CEP: 31.330-070, inscrito no CPF sob o nº 374.764.676-04 e RG sob nº M-3.332.932 - SSP/MG, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 010/2020 - FMS, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2020 - FMS**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram:

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o a contratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades da **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente** nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, referente ao item 03.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 010/2020 - FMS**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço

EPIs – Exclusiva						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	Valores	
					Unit. (R\$)	Total (R\$)
03	Protetor facial, constituído de coroa e carneira de material plástico, com regulagem de tamanho através de catraca e visor de policarbonato incolor (bolha), com cerca de 215 mm de largura e 220 mm de altura. O visor é preso à coroa por meio pinos plásticos e a carneira é presa à coroa através de dois parafusos	CSJ – MARCA PRÓPRIA	Unid.	30	R\$ 7,80	R\$ 234,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

plásticos; nos termos das normas técnicas ANSI/ISEA Z87.1-2015.					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os e itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 234,00 (Duzentos e trinta e quatro reais)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo Contratual, para o fornecimento deste contrato, será de 06 (Seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 (caso necessário).

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, solicitados através da cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria de saúde de Garanhuns/PE, com recibo em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos serão conferidos e achados irregulares, apresentando inconformidades e/ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **ALMOXARIFADO Central, situado na Avenida Irga – 1248 – Distrito Industrial – PE 177, tendo como horário para entrega, das 08h às 13h.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste contrato, instrumento convocatório e termo de referência.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para o fornecimento objeto deste Contrato serão provenientes do orçamento geral do município, na seguinte classificação orçamentária:

2.03	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
02.03.02	Apoio Administrativo
2040	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente
3.3.90.30.00	Material de consumo
001	Recursos Próprios

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida neste Contrato, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no artigo 4-I, da Medida Provisória 926 de Março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório e seus anexos.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 50% (Cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em atendimento ao artigo 4-I, da Lei Federal 14.35/2020.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções legais.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA— aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- O Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2020 – FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 27 de Agosto de 2020.

CONTRATANTE:

Robson dos Santos Vasconcelos
Secretário Interino de Desenvolvimento

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.503.908/0001-00

ROBSON DOS SANTOS VASCONCELOS
CPF Nº 064.366.214-66
**SECRETÁRIO INTERINO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E MEIO AMBIENTE**

CONTRATADA:

COMERCIAL SAO
JOSE COMERCIO
DISTRIBUICAO E
PRESTA:24540648000
119

Assinado de forma digital
por COMERCIAL SAO JOSE
COMERCIO DISTRIBUICAO E
PRESTA:24540648000119
Dados: 2020.08.28 13:02:05
-03'00'

**COMERCIAL SÃO JOSÉ – COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME**

CNPJ Nº 24.540.648/0001-19

HELDER MAJELLA NOGUEIRA

CPF Nº 374.764.676-04

REPRESENTANTE LEGAL